

**AS ESTRATÉGIAS DA EBSERH PARA OTIMIZAR O TEMPO
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ATRAVÉS DO USO
DAS FERRAMENTAS SEI E PARECER REFERENCIAL
JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NA FILIAL
HU-UFS/EBSERH**

**EBSERH'S STRATEGIES TO OPTIMIZE ADMINISTRATIVE
PROCESS TIME THROUGH THE USE OF SEI TOOLS AND
LEGAL REFERENCE OPINION IN BIDDING PROCESSES AT
THE HU-UFS/EBSERH BRANCH OFFICE**

Priscila Jesus Mendonça¹

Resumo

A rede Ebserh (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares), em 2017, iniciou o processo rumo à utilização do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e, em 2019, a utilizar-se dos Pareceres Referenciais visando dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização de atuação nas administrações dos órgãos envolvidos. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar, comparativamente, o prazo em dias, desde a entrada até a saída, dos processos licitatórios por meio de processos físicos (em papel) e eletrônico (SEI) para a continuidade da licitação, bem como analisar, comparativamente para os processos licitatórios, o prazo em dias do Parecer jurídico do SRP (Sistema de Registro de Preços) com o mesmo prazo após a implementação do Parecer Referencial jurídico. Considerando a seguinte hipótese: observar a existência da otimização do tempo, ou se houve sua redução na conclusão dos processos licitatórios da filial HU-UFS (Hospital Universitário da Universidade de Sergipe) após a implantação do SEI em 2018 e a inserção do parecer referencial jurídico em 2019. Após análise dos dados, foram perceptíveis a otimização, a redução do tempo e a agilidade que os processos licitatórios ganharam ao longo dos anos no HU-UFS/Ebserh com as introduções do SEI e do Parecer Referencial jurídico.

¹ Chefe da Unidade de Apoio Operacional 2 da Coordenadoria de Comunicação Social da Ebserh. Administradora de Empresas. Mestra em Economia. Especialista em licitações, contratos, convênios e gestão pública e hospitalar.

Palavras-chave: SEI. Parecer Referencial Jurídico. Processos licitatórios.

Abstract

In 2017, Ebserh (in Portuguese: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares), a public company that manages university hospitals, began the process towards using SEI (Electronic Information System; in Portuguese: Sistema Eletrônico de Informações), and, in 2019, using Legal Reference Opinions from its Legal Department, aiming to speed up administrative services, in addition to promote uniformity of procedure in the administration of departments involved. In that respect, this article aims to analyze, comparatively, the period in days, from entry to exit, of bidding processes through physical (paper) and electronic (SEI) processes for the continuity of the bidding, as well as analyze, also comparatively for bidding processes, the period in days of the legal opinion of the SRP (Price Registration System; in Portuguese: Sistema de Registro de Preços) within the same period after the implementation of the Legal Reference Opinion. Considering the following hypothesis: observing the existence of time optimization, or whether there was a reduction in the completion of bidding processes at the HU-UFS branch (University Hospital of the University of Sergipe; in Portuguese: Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe) after the implementation of SEI in 2018 and the insertion of the Legal Reference Opinion in 2019. After analyzing the data, the optimization, time reduction and agility that bidding processes gained over the years at HU-UFS/Ebserh with the introduction of the SEI and the Legal Reference Opinion were noticeable.

Keywords: SEI. Legal Reference Opinion. Bidding processes.

1 INTRODUÇÃO

A Ebserh (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares) foi criada com a finalidade de recuperar e gerir os hospitais universitários do Governo Federal por meio da Lei n.º 12.550, de 15 de dezembro de 2011, sendo uma empresa pública vinculada ao MEC (Ministério da Educação) para prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à sociedade, assim como oferecer às instituições públicas federais de

ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública (Brasil, 2018).

De acordo com o site da Ebserh, atualmente, a rede possui 41 hospitais universitários federais vinculados. Desde a criação, os avanços gerenciais estão entre as atribuições assumidas pela empresa tais como: a coordenação e avaliação da execução das atividades dos hospitais; o apoio técnico à elaboração de instrumentos de melhoria da gestão e a elaboração da matriz de distribuição de recursos para os hospitais, para saber mais acesse o link¹ (Ebserh, 2023).

Nesse contexto, o contrato de adesão cabe a cada universidade no âmbito de sua autonomia a partir da assinatura de Termo de Adesão e contrato. As obrigações dos signatários constam neste documento estando presentes as metas de desempenho, indicadores, e prazos de execução à sistemática para o acompanhamento e avaliação das metas estabelecidas (Ebserh, 2023).

Buscando exercer os princípios que regem a administração pública, a rede Ebserh, em 2017, iniciou o processo rumo à utilização do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) com a recomposição do Comitê Gestor do Processo Eletrônico (CGPE), por meio da Portaria n 145, de 16 de junho de 2017. O SEI é uma das três grandes ações do PEN (Processo Eletrônico Nacional) cujo objetivo é construir uma infraestrutura pública de processos e documentos administrativos eletrônicos (Ebserh, 2021).

Logo, com a visão de aprimorar e agilizar as tramitações administrativas de processos licitatórios, a utilização dos Pareceres Referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização de atuação dos órgãos envolvidos. Nesse contexto, a Ebserh passou em 2019 a utilizar-se dos Pareceres Referenciais visando dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização de atuação dos órgãos envolvidos (Ebserh, 2021).

Assim, o artigo terá como hipótese: observar a existência da otimização do tempo, ou se houve redução dele na conclusão dos procedimentos dentro dos processos licitatórios da filial Hospital

¹ EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Sobre os Hospitais Universitários Federais. [Brasília, 2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/sobre-os-hospitais-universitarios-federais>. Acesso em: 08 out. 2023.

Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU-UFS) após a implantação do SEI em 2018 e a inserção do Parecer Referencial jurídico em 2019. Como justificativa, o estudo visa demonstrar os ganhos de eficiência para os processos licitatórios no Sistema de Registro de Preços (SRP) da Ebserh com implantação das ferramentas do SEI e do Parecer Referencial jurídico e que podem ser replicados como boas práticas em outros organismos da administração pública.

Os objetivos específicos são:

- Analisar, comparativamente, o prazo em dias dos processos licitatórios desde a entrada até a saída por meio dos processos físicos (em papel) e eletrônico (SEI) para a continuidade da licitação.
- Analisar, comparativamente para os processos licitatórios, o prazo em dias do parecer jurídico do Sistema de Registro de Preços (SRP) com o mesmo prazo após a implementação do Parecer Referencial jurídico.
- Identificar os ganhos de eficiência com as implantações das ferramentas SEI e Parecer Referencial jurídico.

O artigo está estruturado em cinco seções: a seção um introduz o tema que será abordado; a seção dois discute a definição do Sistema Eletrônico de Informação (SEI); a seção três, o Parecer Referencial jurídico; a seção quatro, o HU-UFS e a adesão a Ebserh; na seção cinco, são definidos os procedimentos metodológicos verbalizados pelo método comparativo através de análise estatística; seguindo, na seção seis, pela a análise dos resultados; finalmente apresentam-se, na seção sete, as conclusões, seguidas das referências.

2 SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI)

A administração pública utiliza-se de uma ferramenta denominada “processo administrativo” ao desempenhar suas atividades. Tal instituto pode ser conceituado como “instrumento que formaliza a sequência ordenada de atos e de atividades do Estado e dos particulares a fim de ser produzida uma vontade final da Administração”, segundo Carvalho Filho (2009, p. 906).

O artigo 5º da CF/88, no inciso LV do garante aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e o inciso LXXVIII do mesmo artigo concede a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do

processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Brasil, 1988).

Seguindo a análise no âmbito jurídico, a lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º baliza que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (Brasil, 1999).

O princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valorizados no referido princípio (Mazza, 2014).

A eficiência na visão administrativa, mira no melhor uso dos recursos disponíveis pela organização para obtenção dos produtos e serviços, “buscando a melhor relação custos/resultados, avaliando o processamento dos insumos e procurando atingir alto nível de qualidade naquilo que está sendo feito”, segundo Lacombe (2015, p. 5).

O desenvolvimento tecnológico sempre constituiu a plataforma básica que impulsionou o desenvolvimento das organizações e permitiu a consolidação da globalização. O computador disponibilizou para as instituições a possibilidade de lidar com grandes números e diferentes negócios simultaneamente a um custo mais baixo, mais rapidez e absoluta confiabilidade (Chiavenato, 2014).

Nesse contexto, a administração pública, obedecendo o que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV e inciso VI, alínea “a”, da Constituição, tendo em vista a modernização dos atos administrativos e praticar o princípio da eficiência, dispôs no decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para mais informações, acesse o link² (Presidência da República, 2015).

Buscando exercer os princípios que regem a administração pública, a rede Ebserh, em 2017, iniciou o processo rumo à utilização do SEI com a recomposição do CGPE (Comitê Gestor do Processo

² PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SECRETARIA GERAL. Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, p. 2, 9 out. 2015 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

Eletrônico), por meio da Portaria n 145, de 16 de junho de 2017. O SEI é uma das três grandes ações do PEN (Processo Eletrônico Nacional) cujo objetivo é construir uma infraestrutura pública de processos e documentos administrativos eletrônicos (Ebserh, 2021).

O sistema desenvolvido pelo TRF4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) permite a produção, a edição, a assinatura e o trâmite de documentos dentro do próprio SEI, além de possibilitar a atuação simultânea de diversas unidades em um mesmo processo, ainda que distantes fisicamente, reduzindo o tempo de realização das atividades, para mais informações, acesse o link ³(Ebserh, 2021).

Os benefícios são inúmeros. Tais como: acompanhamento de processos online e assinatura de documentos por usuários internos e externos; aumento da produtividade e diminuição do uso do papel; sistema intuitivo e estruturado, com boa navegabilidade e usabilidade; acesso remoto por meio de diversos tipos de equipamentos (notebooks, tablets, smartphones etc.); melhoria nos fluxos de trabalho e agilidade na tramitação; sem ônus (Ebserh, 2021).

O início das primeiras tramitações de processos eletrônicos no HU-UFS/Ebserh ocorreram em junho de 2018 e desde então a agilidade nos procedimentos foi sentida por todos os usuários, havendo ganho de eficiência de modo geral em diversos processos administrativos a exemplo dos processos de licitação.

3 PARECER REFERENCIAL JURÍDICO

Os pareceres referenciais são manifestações jurídicas emitidas sobre matérias idênticas e recorrentes que promovem a dispensa da análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos das citadas manifestações, mediante ateste expresse da área técnica. A utilização dos Pareceres Referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização de atuação dos órgãos envolvidos, para saber mais sobre o tema, acesse o *link*⁴ (Brasil, 2023).

³ EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Sistema Eletrônico de Informações - SEI!. [Brasília, 2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/plataformas-e-tecnologias/sei>. Acesso em: 08 out. 2023.

⁴ BRASIL. PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Pareceres referenciais. [Brasília]: 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/pareceres-referenciais>. Acesso em: 23 set. 2023.

A lei 9.784/1999 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da administração pública federal (Brasil, 1999), a lei 13.303/2016 (Brasil, 2016), o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, em seu artigo 45 dispõe que o órgão de assessoramento jurídico da Ebserh poderá homologar minutas-padrão de editais, de termos de contrato e outros instrumentos obrigacionais, bem como aprovar pareceres referenciais sobre matérias recorrentes (Ebserh, 2023).

A consultoria jurídica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares com respaldo na norma operacional n.º 01/2016 nos artigos 2º, inciso III, e 21 a 25. Expressamente no art. 21 § 1º. que orientam “Parecer Referencial é a manifestação jurídica padronizada para processos cuja matéria é repetitiva e possui solução idêntica” e para o nosso estudo, o § 2º. Na elaboração do Parecer Referencial é imprescindível a delimitação clara da situação fática e jurídica passível de ser enquadrada, sendo recomendável a elaboração de checklist, como anexo, elencando todos os pressupostos para o enquadramento, bem como todas as recomendações que devem ser cumpridas no processo (Ebserh, 2023).

Seguindo a orientação normativa n.º 55, de 23 de maio de 2014 da Advocacia Geral da União que resolveu expedir a seguinte recomendação a todos os órgãos jurídicos da união de que os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, ou seja, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam material idêntico e recorrente. Desde que observados os seguintes requisitos: o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo e a celeridade dos serviços administrativos e atividade jurídica se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos (Parecer Referencial n.º 4, 2021).

Nas licitações, são mais utilizados para processo de compras do tipo Sistemas de registro de preços. A consultoria da Ebserh adaptou editais e checklist para que as equipes administrativas dos hospitais realizem a análise dos documentos da fase interna antes e após a elaboração do edital e, quando existe alguma inadequação no encaminhamento do processo, é levada à equipe de planejamento da contratação para que sejam realizados os ajustes necessários. Dessa forma, o processo não precisa ser encaminhado ao jurídico por se tratar

de compra de materiais ou serviços recorrentes no âmbito hospitalar (Ebserh, 2016).

4 O HU-UFS E A ADESÃO À EBSE RH

O HU-UFS firmou contrato de adesão com a Ebserh em outubro de 2013 e, desde então, a responsabilidade da oferta de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à população atendida pelo SUS (Sistema Único de Saúde) na Unidade, ficou sob a responsabilidade da empresa ficando ainda encarregada de apoiar o ensino, pesquisa, extensão de ensino-aprendizagem, abrangendo a formação de pessoas na área da saúde pública (Ebserh, 2023).

A adesão da Ebserh ao HU-UFS trouxe diversos benefícios como contratação de empregados através de concurso público. Isso ocasionou em aumento da prestação do serviço, aumento de profissionais administrativos, médicos e assistenciais. Investimentos estruturais, tecnológicos e ampliação de serviços, avanços no ensino aprendizagem dos estudantes e melhorias dos atendimentos aos usuários do SUS também são consequências benéficas desde a referida adesão, para saber mais sobre o assunto, acesse o *link*⁵. (Ebserh, 2023).

5 METODOLOGIA

Considerando a importância das licitações no âmbito da administração pública em especial em um hospital para o andamento dos atendimentos, a hipótese proposta neste artigo é observar a existência da otimização do tempo, ou se houve sua redução na conclusão dos processos licitatórios da filial do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe após a implantação do SEI em 2018 e a inserção do Parecer Referencial jurídico em 2019. O artigo utiliza o método de pesquisa de procedimento comparativo e estatístico.

O método comparativo orienta a investigação observando dois ou mais fatos, fenômenos, indivíduos ou classes, procurando ressaltar

⁵ EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, HU-UFS - Hospital Universitário da UFS. Adesão à Ebserh traz melhorias ao HU-UFS. [Aracaju], 2015, 2023. Disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufs/comunicacao/noticias/adesao-a-ebserh-traz-melhorias-ao-hu-ufs>. Acesso em: 05 out. 2023.

as diferenças e similaridades entre eles. O método estatístico fundamenta-se na utilização da estatística para investigação de um objeto de estudo. A utilização desse método contribui para a coleta, organização, descrição, análise e interpretação de dados. Registrando as variações e procurando determinar, no resultado, que influências cabem a cada uma delas (Rodrigues, 2011).

6 ANÁLISE DE DADOS

Para análise, torna-se adequado saber que os dados foram extraídos de 30 processos licitatórios de pregão SRP de aquisição que foram extraídos no período do ano de 2018 a 2022 do HU-UFS/Ebserh. Quanto ao processo de amostragem, foram utilizados 10 processos físicos tramitados através do SIG (Sistema de Informação Gerencial) de 2018 a 2019, 10 processos eletrônicos tramitados através do SEI entre 2019 e 2020 e 10 processos do mesmo tipo de licitação após a inserção do Parecer Referencial jurídico no período entre 2021 e 2022 do HU-UFS/Ebserh.

A amostra foi considerada não probabilística, pois os processos foram os últimos do período. Dessa forma, a amostra foi considerada “por conveniência”. O instrumento utilizado foi planilha de excel e observado o intervalo de dias entre a entrada do processo no setor jurídico e saída para a sua continuidade. A base de dados foi extraída do sistema SIG no módulo protocolos e do SEI.

Gráfico I – Análise comparada dos processos licitatórios tramitados no SIG protocolo, intervalo em dias entre a data de entrada do processo no setor jurídico e saída com parecer no período de 2018 a 2019.

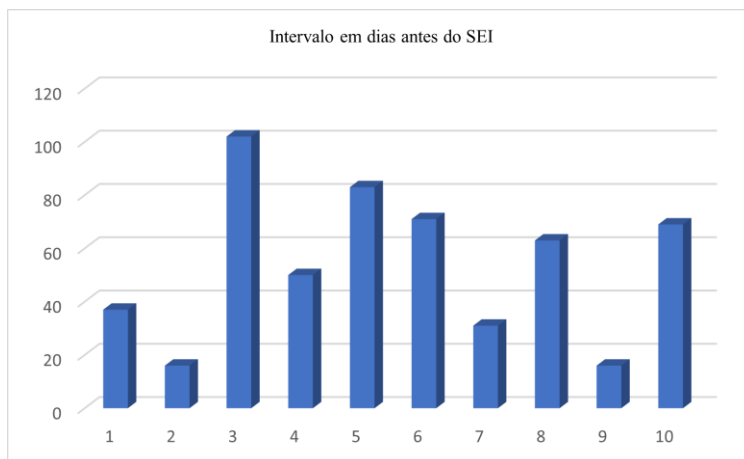


Figura 1 - Intervalo em dias antes do SEI

Fonte: Elaborada pela autora (2023)

O gráfico I mostra que o intervalo em dias, quando os processos licitatórios eram movimentados de forma física, da entrada no setor jurídico até a sua saída, eram acima de 30 dias na maioria das situações chegando a 102 dias como demonstrado no caso 3 do gráfico.

Gráfico II – Análise comparada dos processos licitatórios tramitados no SEI, intervalo em dias entre a data de entrada do processo no setor jurídico e saída com parecer no período de 2019 a 2020.

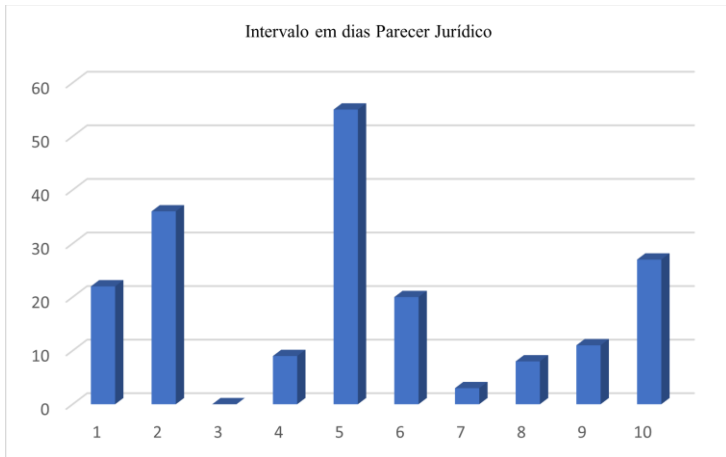


Figura 2 – Intervalo em dias Parecer Jurídico

Fonte: Elaborada pela autora (2023)

O gráfico II mostra que o intervalo em dias, quando os processos licitatórios passaram a ser movimentados de forma eletrônica após a implantação do SEI no HU-UFS/Ebserh, da entrada no setor jurídico até a sua saída, tiveram uma queda significativa dos dias que permaneciam no setor girando em torno de 0 dias como no caso 3 chegando ao máximo de 55, dias como demonstrado no caso 5 do gráfico.

Gráfico III – Análise comparada dos processos licitatórios tramitados no SEI, intervalo em dias entre a data de entrada do processo para elaboração do Parecer Referencial jurídico e saída com parecer no período de 2021 a 2022.

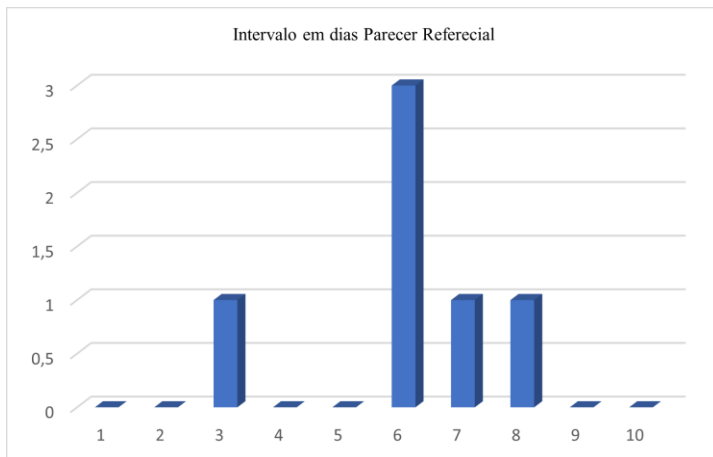


Figura 3 – Intervalo em dias Parecer Referencial jurídico

Fonte: Elaborada pela autora (2023)

O gráfico III mostra que o intervalo em dias, quando os processos licitatórios passaram a ser analisados através do Parecer Referencial jurídico, após a implantação em 2021 na rede Ebserh, da entrada na unidade responsável pela análise no HU-UFS/Ebserh até a sua saída, tiveram uma queda drástica em dias sendo que na maioria dos casos foram observados menos de 1 dia e o máximo chegou apenas a 3 dias como demonstra o caso do processo 6.

7 CONCLUSÃO

Diante do exposto, pela análise dos processos licitatórios de Sistema de Registro de Preços e de pregão tradicional de aquisição que foram extraídos no período do ano de 2018 a 2022 do HU-UFS/Ebserh, permitiu-se concluir com o presente artigo que houve significativa agilidade e rapidez com as mudanças realizadas a partir da adesão da Ebserh. O artigo teve como hipótese: observar a existência da otimização do tempo, ou se houve redução de tempo na conclusão do processo dos processos licitatórios da filial HU-UFS após a implantação do SEI em 2018 e a inserção do Parecer Referencial jurídico em 2019.

Os resultados obtidos por meio da aplicação das análises estatísticas dos dados e contabilização de prazo em dias através dos

gráficos apontam para a abonação da hipótese, pois houve diminuição significativa de dias nas tramitações dos processos. Foi constatado um percentual de 46% na diminuição do tempo entre a movimentação física e a chegada do SEI, comparando os dois maiores períodos em dias, conforme dados do gráfico I e II quando os processos licitatórios eram movimentados da entrada no setor jurídico até a sua saída. O que demonstra de forma clara que a inserção da forma eletrônica no manejo dos processos acarretou ganhos substanciais temporais na movimentação de processos e ganhos para administração.

Já no comparativo entre os gráficos II e III, na entrada para o parecer tradicional e após a introdução do Parecer Referencial jurídico para análise com fins de processo licitatórios SRP, os ganhos temporais foram ainda mais expressivos chegando a 95% de agilidade entre os dois maiores períodos. O gráfico III demonstra que o prazo máximo é de 3 dias e na maioria das situações o mesmo dia que o processo chegou já foi analisado e devolvido para a continuidade dos demais trâmites.

Portanto, são perceptíveis os ganhos temporais e a agilidade que os processos licitatórios ganharam ao longo dos anos no HU-UFS com as introduções do SEI e do Parecer Referencial jurídico. Desta forma, ficam evidenciados os ganhos e boas práticas na administração pública no HU-UFS por meio da implementação do SEI e Parecer Referencial jurídico nos processos licitatórios com a implementação dessas ferramentas pela Ebserh.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, p. 1, 1º fev. 1999. Disponível em: <www.planalto.gov.br: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm> Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Pareceres referenciais. [Brasília]: 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/pareceres-referenciais>. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Apresentação - EBSEH. [Brasília]: 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ebserh--empresa-brasileira-de-servicos-hospitalares/apresentacao>. Acesso em: 08 out. 2023.

CHIAVENATO, IDALBERTO. Introdução à teoria geral da administração. 9. ed. – Barueri, SP : Manole, 2014.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Consultoria Jurídica. Norma Operacional Conjur n.º 01, de 23 de dezembro de 2016. Boletim de Serviço Extraordinário, Brasília, n.º 234,p. 5-15, 23 dez. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2016/boletim-de-servico-no-234-23-12-2016>. Acesso em: 08 out. 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Sistema Eletrônico de Informações - SEI!. [Brasília, 2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/plataformas-e-tecnologias/sei>. Acesso em: 08 out. 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Sobre os Hospitais Universitários Federais. [Brasília, 2023?]. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/sobre-os-hospitais-universitarios-federais#:~:text=Os%20hospitais%20universit%C3%A1rios%20federais%20s%C3%A3o,superior%20%C3%A0s%20quais%20est%C3%A3o%20vinculados>. Acesso em: 08 out. 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, HU-UFS - Hospital Universitário da UFS. Adesão à Ebserh traz melhorias ao HU-UFS. [Aracaju], 2015, 2023. Disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufs/comunicacao/noticias/adesao-a-ebserh-traz-melhorias-ao-hu-ufs>. Acesso em: 05 out. 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Intervalos em dias de pareceres licitatórios: 2018-2022. Planilha do Microsoft Excel 365. [Aracaju], 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Consultoria Jurídica. parecer referencial 4-2021. Apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a licitantes e fornecedores - RLCE. [Brasília, 2021]. Disponível em : [gov.br/ebserh: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2021/anexos/parecer-referencial-no-4-2021-gtpr-sjaa-scad-conjur-pres-ebserh-apuracao-de-responsabilidade-e-aplicacao-de-penalidades-a-licitantes-e-fornecedores-rlce.pdf](https://www.gov.br/ebserh). Acesso em: 27 set 2023.

MAZZA, ALEXANDRE. Manual de direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SECRETARIA GERAL. Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, p. 2, 9 out. 2015 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

RODRIGUES, AURO DE JESUS. Metodologia científica. 4. ed. rev. ampl. Aracaju: Unit, 2011.